

## **Conforme a norma, a presença da doula no momento do parto não exclui a participação de acompanhante**

A [Lei 15.381/26](#) regulamenta o exercício da profissão de doula, que oferece apoio físico, emocional e informacional à gestante, especialmente durante o parto normal.

A norma é originária do [Projeto de Lei 3946/21](#), do Senado, aprovado pelos senadores e pelos deputados. O texto foi sancionado pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, na quarta-feira (8) e publicado no Diário Oficial da União desta quinta-feira (9).

### **Atribuições**

A nova lei lista atribuições da doula antes, durante e após o período do parto.

Na gravidez:

- facilitar o acesso da gestante a informações sobre gestação, parto e pós-parto baseadas em evidências científicas atualizadas; e
- incentivá-la a buscar uma unidade de saúde para realizar o acompanhamento pré-natal.

Durante o parto:

- orientar e apoiar a gestante em relação à escolha das posições mais confortáveis a serem adotadas durante o processo;
- auxiliar a gestante a utilizar técnicas de respiração e vocalização para obter maior tranquilidade; e
- utilizar recursos não farmacológicos para conforto e alívio da dor da parturiente, como massagens, banhos mornos e compressas mornas.

No pós-parto:

- orientar e prestar apoio aos cuidados com o recém-nascido e ao processo de amamentação.

### **Fica proibido**

A lei proíbe às doulas:

- utilizar ou manusear equipamentos médico-assistenciais;
- realizar procedimentos médicos, fisioterápicos ou de enfermagem;
- administrar medicamentos; e
- interferir nos procedimentos técnicos dos profissionais de saúde.

### **Requisitos**

Para o exercício da profissão, a lei:

- exige diplomas de ensino médio e de curso de qualificação profissional específica em doulagem que, se expedidos por instituições estrangeiras, deverão ser revalidados no Brasil; e
- permite a continuidade de atuação às que já exerçam, comprovadamente, a atividade há mais de três anos.

### **Acompanhante e doula**

No momento do parto, a presença da doula, de livre escolha da gestante, não exclui a presença de acompanhante, garantida por outra legislação.

Essa garantia abrange a rede pública e a privada durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, em todos os tipos de parto, inclusive em casos de intercorrências e situações de

abortamento.

O estabelecimento não poderá cobrar qualquer taxa adicional pela presença da doula, mas isso não implica obrigações por parte do estabelecimento, como remuneração ou vínculo empregatício.

#### **Atenção básica**

A lei permite ainda que a doula integre as equipes de saúde da atenção básica, mas seu serviço não substitui o atendimento prestado por quaisquer dos profissionais de saúde participantes da assistência à gestante, à parturiente e à puérpera.

## O QUE FAZ A DOULA

### Na gravidez



- orienta a gestante com informações atualizadas e baseadas em evidências científicas sobre gestação, parto e pós-parto



- incentiva a realização do pré-natal na unidade de saúde



### Durante o parto



- colabora para manutenção de ambiente acolhedor e com privacidade

- orienta técnicas de respiração e vocalização para acalmar a gestante

- apoia a gestante na escolha de posições mais confortáveis

- utiliza métodos não farmacológicos de alívio da dor e conforto, como massagens, banhos mornos e compressas

- estimula a presença e participação do (a) acompanhante

### No pós-parto



- oferece apoio nos cuidados com o (a) recém-nascido (a)



- orienta a mãe no processo de amamentação



### O que a doula não pode fazer

- manusear equipamentos médico-assistenciais

- realizar procedimentos médicos, de enfermagem ou fisioterapia

- administrar medicamentos

- interferir nos procedimentos técnicos da equipe de saúde



**Importante:** hospitais e maternidades não podem cobrar taxa adicional pela presença da doula

**Fonte:** Agência Câmara de Notícias, em 09.04.2026